

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 17.º—19.º DA REPUBLICA—N. 243

SÃO PAULO

TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 1907

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N. 7 DE 1907

O presidente do Senado de São Paulo faz saber que o Senado decretou a resolução seguinte, sobre a reforma do seu Regimento Interno.

Artigo 14. Depois da palavra deliberações diga-se — os eleitos, cujos diplomas não houverem sido nominalmente contestados, sendo os seus nomes incluídos na lista da chamada.

Artigo 15. Os senadores reconhecidos prestarão seu compromisso nas mãos do presidente do Senado, antes ou depois de instalado o Congresso Legislativo.

Artigo 23. § 3.º Consideração devida aos seus collegas e aos poderes publicos.

Artigo 31. Acrescente-se ás comissões permanentes, a que tem de consultar sobre os recursos interpostos de actos das camaras municipais.

Artigo 43. Em vez de 11, diga-se 13 senadores.

Artigo 44. Substitua-se pelo seguinte: Quando, porém, comparecerem mais de oito e menos de treze senadores, proceder-se á logo á leitura do expediente, no qual se dará o respectivo destino; votar-se-ão os pareceres das comissões requisitando informações, si ninguém sobre elles tomar a palavra; depois do que, feita segunda chamada, e não estando reunida a maioria dos senadores, o presidente declarará que deixa de abrir a sessão, e levantará a reunião, de que se lavrará acta com indicação dos senadores presentes e ausentes.

Artigo 68. Em vez de — na primeira parte da ordem do dia seguinte — diga-se — na ordem do dia em que for contemplado, ou na do sabbado seguinte, conforme o artigo 129.

Artigo 71. Substitua-se: Quando a segunda parte da ordem do dia for dividida por horas, o primeiro tempo não poderá ser excedido por mais de meia hora, salvo deliberação do Senado.

Artigo 77. § unico. Acrescente-se — a uma só as resoluções sobre recursos interpostos de actos das camaras municipais, quando a conclusão for denegatoria de provimento do recurso.

Artigo 87. § unico. Supprima-se o acrescente-se ao artigo — si o projecto não for da Camara dos Deputados.

Artigo 88. Acrescente-se: § unico. As emendas e substitutivos do Senado a projectos da Camara dos Deputados, serão discutidos conjuntamente e redigidos, em separado, para que assim se devolvam á Camara, e se proceda na forma do artigo 25 da Constituição do Estado.

Artigo 89. Supprimam-se as palavras — de qualquer projecto.

Artigo 91. A discussão de qualquer materia que tenha de ser impugnada principiará pela impugnação.

Artigo 103. Depois das palavras — sobre o mesmo assumpto — diga-se — salvo o caso do artigo 88, § unico.

Artigo 117. Acrescente-se: § 1.º Os recursos interpostos de actos das camaras municipais serão submettidos sempre á consulta da Comissão de Recursos, que com o seu parecer oferecerá o projecto de resolução concedendo ou denegando provimento ao recurso.

§ 2.º Si do recurso não constar a informação da camara municipal recorrida, o primeiro secretario do Senado remetterá por cópia a petição do recurso á camara municipal para que informe no prazo maximo de 15 dias.

§ 3.º Terminado o prazo, o recurso entrará no expediente, exame e decisão do Senado.

Artigo 123. Acrescente-se: sendo enviados á promulgação, independentemente da redacção, quando adoptados sem emendas.

Artigo 130. Em vez de — da primeira hora da sessão — diga-se — dos tres quartos de hora da primeira parte da ordem do dia, que poderá, etc.

Artigo 139. Substituam-se as palavras — e nos negocios do interesses particular — pelas seguintes — e nos casos em que o Senado o admittir.

Neste sentido modifiquem-se os artigos que se referem á votação por escrutinio secreto, salvo tratando-se da eleição da Mesa e das comissões.

Artigo 144. Supprima-se, depois da palavra « escrutinio », a expressão « secreto ».

Artigo 150. Supprimam-se as palavras — e em geral, etc.

Artigo 162. Depois do § 1.º § 2.º As resoluções sobre recursos municipais serão publicadas pela Mesa do Senado, communicando-se ao presidente do Estado as decisões decretadas.

§ 3.º Estas resoluções, das quaes o Poder Executivo dará communicação ás camaras municipais recorridas, serão incorporadas ás collecções de leis e decretos do Estado, quando revocatorias dos actos municipais.

§ 4.º Em protocollo da Secretaria do Senado se annotarão o dia e hora em que forem remittidos os autographos para a promulgação, e a data em que forem publicadas as decisões do Senado.

Artigo 176. Substitua-se: Todos os empregados da Secretaria do Senado serão nomeados, aposentados e demittidos pela Mesa do Senado, segundo as prescrições legais.

Artigo 183. Substitua-se: Nenhum senador poderá deixar de comparecer ás sessões por mais de 15 dias, sem permissão do Senado.

Artigo 185 a 194. Supprimam-se porque a materia está previnida, quanto sufficiente, no artigo 23 §§ 3.º e 4.º

Artigo A Comissão de Policia fica autorizada para redigir e publicar o Regimento do Senado, na conformidade destas emendas.

Senado de São Paulo, 25 de Outubro de 1907. — M. A. DUARTE DE AZEVEDO.

Publicada na Secretaria do Senado de S. Paulo, em 25 de Outubro de 1907. — O director, Bento Ezequiel Sáes.

LEI N. 1094

DE 23 DE OUTUBRO DE 1907

Determina as regras que devem ser observadas nos empréstimos contrahidos pelas camaras municipais

O doutor Jorga Tibiriçá, presidente do Estado de S. Paulo, Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Nos empréstimos contrahidos pelas camaras municipais para emprego exclusivo em serviço de abastecimento de agua e canalização de exgottos ou em qualquer delles, nas cidades, villas ou povoações dos municipios, serão observadas as seguintes regras:

§ 1.º O serviço dos juros e amortização destes empréstimos incluindo o dos anteriores, não excederá á quarta parte da renda do municipio.

§ 2.º Este limite será determinado, adicionando-se á receita do municipio, tendo esta por base a média da arrecadação